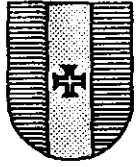


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 1

Segunda - feira, 11 de Janeiro de 1993

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria nº 1/93

Fixa a percentagem máxima do aumento do pão.

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

PORTARIA Nº 1/93

O Governo Regional tem vindo a seguir uma política liberalizadora, de forma a permitir que os preços dos bens e serviços sejam o reflexo das regras do mercado. Compete-lhe, todavia, estar atento e intervir sempre que essas regras são adulteradas.

Verificou-se que o preço de venda ao público do pão sofreu um agravamento injustificado não consentâneo com as condições actuais de mercado.

Considerando ainda que a farinha, principal factor de produção beneficiando das ajudas do POSEIMA, sofreu apenas um agravamento de 3%;

Considerando que as ajudas previstas no regime do POSEIMA têm obrigatoriamente de se repercutirem no consumidor final.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, ao

abrigo do disposto no nº 2 do artigo 7º do Decreto Regional nº 2/76, de 11 de Novembro, o seguinte:

1º-Os preços de venda de todos os tipos de pão, definido nos termos da alínea a) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 289/84, de 24 de Agosto, qualquer que seja o local de venda, ficam sujeitos ao regime especial previsto nos números seguintes.

2º-O regime especial a que se refere o número anterior caracteriza-se pela determinação anual de uma percentagem máxima de aumento relativamente ao ano anterior a fixar por despacho do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa.

3º-Para efeitos do disposto no número anterior, as empresas produtoras e os estabelecimentos de venda ao público de pão ficam obrigados a enviar até ao 5º dia útil do mês de Janeiro de cada ano, mediante carta registada, à Direcção Regional do Comércio e Indústria as tabelas em vigor em 31 de Dezembro do ano anterior.

4º-É fixada desde já em 5% a percentagem máxima de aumento a que se refere o nº 2 para o ano de 1993.

5º-O não envio atempado das tabelas a que se refere o nº 3 constitui contra-ordenação punível nos termos do artigo 69º do Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.

6º-Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa.

Assinada em, 6 de Janeiro de 1993

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA. José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

Preço deste número: 12\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/98, de 31 de Dezembro)</p>	Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série	2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00							
Cada Série	2 200\$00		1 100\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"